



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER DA COMISSÃO

PARECER Nº /2024

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 03/2024.**

I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer desta Comissão, nos termos do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, a presente proposição.

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 003/2024, de autoria da Mesa Diretora, e subscrita pelos Vereadores Rafael Ribeiro Oliveira, Elvis Silva Cruz – Zé do Bode, Francisco Eloécio Silva Lima, Josivaldo Antonio da Silva – Josivaldo da Farmácia e Eleomárcio Almeida de Lima, que altera dispositivos que especifica, da Lei Orgânica do município de Parauapebas.

O Projeto veio devidamente acompanhado de sua justificativa, foi devidamente protocolado junto à Diretoria Legislativa da Câmara de Parauapebas, de forma eletrônica em 18 de outubro de 2024, através do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL, seguindo todos os procedimentos regimentais necessários.

Além disso, a proposição foi encaminhada à Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, para análise e parecer prévio, verificando os aspectos legais e regimentais.

II – Voto do Relator:

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 003/2024, foi encaminhado a este relator para análise e parecer.

O projeto visa alterar o caput do art. 23 da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, ampliando a composição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para cinco membros, com a criação do cargo de 3º Secretário. A proposta fundamenta-se no aumento do número de vereadores de 15 para 17, conforme a Emenda à Lei Orgânica nº



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

01/2024. Essa mudança, prevista para ser aplicada nas próximas eleições, está em conformidade com a autonomia legislativa garantida pelo art. 29 da Constituição Federal, desde que respeitados os trâmites legais e regimentais.

A justificativa apresentada busca melhorar a governança interna da Câmara Municipal, evitando empates nas deliberações da Mesa Diretora e promovendo maior eficiência administrativa.

Quanto à técnica legislativa, o texto da emenda é claro e objetivo, em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998. A proposição de Emenda à Lei Orgânica deve atender às exigências do art. 45, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, bem como do art. 219, §1º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal. Ambas as normas determinam que o projeto seja subscrito por, no mínimo, 1/3 dos vereadores. Como a Câmara atualmente possui 15 vereadores, seria necessária a assinatura de pelo menos cinco parlamentares. O projeto em análise, foi subscrito apenas por 5 (cinco) vereadores, configurando o cumprimento das exigências formais, preservando sua regularidade.

Portanto, ante o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 003/2024**.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 2024.

Relator(a)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, ante o exposto,
opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 003/2024.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 2024.

Elias Ferreira de Almeida Filho
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luiz Alberto Moreira Castilho
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Elvis da Silva Cruz - Zé do Bode
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação